

Lei nº 1.243

Autoriza o Executivo Municipal a alterar os valores de prédios e Terrenos Urbanos.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado o-elevar em 50% (Cinquenta por cento), os valores dos prédios e Terrenos que não foram objetos de transmissão ou construção de 1996 até esta data.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art. 2º - Para efeito de cobrança do IPTU, ~~os~~ ^{os} valores das alíquotas em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu,
24 de fevereiro, de 1978.

Presidente

Secretaria